



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 123

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| Procuradoria Geral do Município | 4 |
| Fundação Cultural de Palmas | 5 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Estatuto da Fundação Cultural de Palmas - FCP.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamentos na Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007 e Lei nº 1.599, de 30 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cultural de Palmas - FCP, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 de novembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Cultural de Palmas - FCP, instituída pela Lei Complementar nº. 137, de 18 de junho de 2007, é órgão auxiliar de atuação desconcentrada da Prefeitura de Palmas, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas - Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A FCP reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A FCP tem por finalidade a coordenação e planejamento na execução da macropolítica cultural do município de Palmas.

Art. 3º A FCP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação:

a) Conselho Curador.

II - órgão de consulta:

a) Conselho Municipal de Cultura.

III - órgão de fiscalização:

a) Conselho Fiscal.

IV - Fundo Municipal de Cultura.

V - órgãos de execução:

a) Presidência;

b) Diretoria:

1 - Diretoria de Articulação e Difusão Cultural - DIRAD.

c) Gerência de Patrimônio Cultural - GEPAC:

1 - Divisão de Arquivo Público - DIRAP;

2 - Divisão de Tombamento, Registro e Restauração -

DITOR.

d) Gerência de Difusão Cultural - GEDIC:

1 - Divisão do Centro de Criatividade - DIVIC;

2 - Divisão de Promoção Cultural - DIPRO;

3 - Divisão Técnica do Audiovisual - DITAV;

4 - Divisão Técnica do Theatro Fernanda Montenegro -

DITET.

e) Gerência de Bibliotecas e Documentação - GEBID:

1 - Divisão Técnica de Acervos - DITAC;

2 - Divisão de Documentação - DIDOC.

f) Gerência de Gestão e Finanças Setorial - GEFIS:

1 - Divisão Financeira - DIFIN;

2 - Divisão de Recursos Humanos - DIREH.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

Art. 4º Ao Conselho Curador compete:

I - zelar pela FCP, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos;

II - aprovar propostas da presidência ou da diretoria referentes à definição de prioridades das atividades da FCP, sua implementação e divulgação;

III - propor ao Ministério da Cultura os critérios, prioridades

e procedimentos para a aprovação de projetos culturais apoiados por recursos do Fundo Nacional de Cultura ou de outras fontes, quando estiverem relacionados ao cumprimento das finalidades da FCP;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FCP e as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

V - aprovar o relatório anual de atividades da FCP e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

VI - apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FCP, ouvida a Diretoria, que emitir parecer conclusivo;

VII - opinar sobre a participação da FCP em organismos de natureza semelhante, nacionais e internacionais, bem como propor essa participação;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XIX - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 5º O Conselho Curador é composto por 4 (quatro) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - Presidente da Fundação Cultural de Palmas;

II - Diretor de Articulação e Difusão Cultural da Fundação Cultural de Palmas;

III - Gerente de Gestão e Finanças da Fundação Cultural de Palmas;

IV - membro da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Palmas.

Art. 6º O Conselho Curador reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e quando houver necessidade.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE CONSULTA

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é a instância de aconselhamento, consulta e assessoramento na formulação das diretrizes da macropolítica cultural do município de Palmas.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das ações, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação Cultural de Palmas, composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para apreciar os balanços fiscais e contábeis da Fundação Cultural de Palmas.

Parágrafo único. Os períodos de suas reuniões, bem como os casos extraordinários serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 10. Os órgãos de execução da Fundação Cultural de Palmas são compostos pela Presidência, Diretoria de Articulação e Difusão Cultural, Gerências e suas respectivas Divisões.

Art. 11. A Presidência da Fundação Cultural de Palmas é a instância de Administração Superior com a função de liderança, direção, articulação institucional e coordenação das políticas e diretrizes do órgão.

Art. 12. Ao Presidente da Fundação Cultural de Palmas compete:

I - representar a FCP em juízo ou fora dele;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Fundação Cultural de Palmas;

III - solicitar a ratificação de atos de dispensa ou de despacho de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

IV - ordenar despesas;

V - baixar atos normativos;

VI - baixar ato ad referendum do Conselho Curador nos casos de comprovada urgência.

VII - assinar convênios e contratos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O Presidente da FCP será assessorado diretamente pela Chefia de Gabinete responsável pelo apoio administrativo e coordenação da Presidência junto às demais pastas, órgãos das administrações do município, estado, união e sociedade em geral.

§ 2º O Chefe de Gabinete, a qualquer tempo, na ausência do Presidente da FCP por motivo de viagem ou férias, poderá substituí-lo temporariamente.

§ 3º O cargo de Presidente da FCP será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A Diretoria de Articulação e Difusão Cultural é a instância de direção e execução programática responsável pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Articulação e Difusão Cultural:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da FCP;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, do plano de ação da FCP e da execução das atividades pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

setores gerenciais;

III - representar a FCP nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da FCP.

Art. 15. Os setores gerenciais e as suas respectivas divisões são órgãos operacionais responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim da Fundação Cultural de Palmas.

Art. 16. À Gerência de Patrimônio Cultural compete:

I - executar políticas culturais que atendam as necessidades de preservação do patrimônio cultural de Palmas, integrando as políticas dos entes federativos;

II - recolher, guardar e preservar o acervo de arquivo da administração pública municipal e dos documentos de interesse público;

III - planejar, supervisionar e realizar as atividades de tratamento técnico e de preservação de documentos, bens, de valor histórico, científico, cultural e natural no âmbito do Município;

IV - coordenar o Arquivo Público Municipal e o acervo museológico;

V - representar a FCP nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 17. À Gerência de Difusão Cultural compete:

I - executar as atividades relacionadas ao planejamento, promoção e difusão das áreas de audiovisual, artes cênicas, música, culturas populares e tradicionais, artes visuais e artes integradas;

II - acompanhar a execução de programas e projetos culturais apoiados pela FCP;

III - auxiliar os artistas locais em suas demandas, quando solicitadas a FCP;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao Theatro Fernanda Montenegro, Cine Cultura Sala Sinhozinho, Centro de Criatividade, Galeria Municipal de Artes, Espaço da Cidadania Professora Maria dos Reis e Teatro da Praça Maracaípe;

V - representar a FCP nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 18. À Gerência de Gestão e Finanças compete:

I - elaborar o orçamento anual e plurianual, as resoluções atinentes à matéria orçamentária e financeira e sua execução;

II - manter a contabilidade financeira e patrimonial da FCP sempre atualizada;

III - promover a arrecadação, o registro e o controle de saldos bancários e contas orçamentárias;

IV - dar publicidade à movimentação financeira;

V - realizar compras, administrar o patrimônio da FCP e efetuar o controle de estoques;

VI - executar, empenhar e liquidar o orçamento da FCP, proveniente de recursos próprios, convênios e do Fundo Municipal de Cultura;

VII - executar as prestações de contas relativas a convênios;

VIII - cobrar as prestações de contas oriundas de projetos apoiados ou patrocinados pela FCP;

IX - executar as tarefas de planejamento, coordenação, promoção, remoção, contratação, registro e documentação de servidores efetivos e contratados do quadro da FCP;

X - representar a FCP nas atividades de sua área, e outros quando for solicitado;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 19. À Gerência de Bibliotecas e Documentação compete:

I - executar as atividades relacionadas ao planejamento, promoção e difusão do livro e da leitura no âmbito do Município;

II - coordenar as atividades e serviços prestados pelas Bibliotecas públicas do Município;

III - implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas;

IV - representar a FCP nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.20. Os atos normativos e regimentais vinculados aos setores gerenciais e divisões serão fixados pelo Presidente da Fundação Cultural de Palmas.

Art.21. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos comissionados, destituição e fixação de normas regimentais dos órgãos de instância superior da Fundação Cultural de Palmas, Conselho Curador, Conselho Fiscal e administração do Fundo Municipal de Cultura serão da competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art.22. O patrimônio da Fundação Cultural de Palmas será constituído de:

I - imóveis construídos especificamente para atender as demandas culturais;

II - instalações e equipamentos culturais existentes no Município: Espaço Cultural, Casa Suçupara, Espaço da Cidadania Maria dos Reis, Casa Vitor e Teatro de Arena Praça Joaquim Maracaípe;

III - recursos extra orçamentários que a ela venham a ser destinados através de convênios;

IV - doações de particulares representadas por valores imobiliários, títulos, dinheiro em espécie e outros;

V - doações e subvenções que lhe venha a ser feitas ou concedidas pela união, estado, município e entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;

VI - direitos e rendas de seus bens e serviços;

VII - fusões, doações e transferências de outras entidades públicas.

§ 1º Os bens da FCP somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins.

§ 2º Em caso de extinção da FCP, seus bens e direitos

reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 23. A prestação de contas anual das atividades da FCP será publicada no órgão oficial de divulgação utilizado pelo Município.

Art.24. A totalidade dos recursos auferidos no uso e pagamento das dependências da FCP deverá ser revertida somente para sua própria manutenção, conservação e melhoria.

Art.25. A administração financeira, patrimonial e de material da FCP obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhes sejam aplicáveis e aos seguintes dispositivos:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo, atendidos os prazos de elaboração do Orçamento do Município;

III - no período do exercício financeiro, o Conselho Curador da FCP poderá aprovar proposta de abertura de créditos adicionais, obedecido aos princípios legais vigentes e até o limite autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.26. A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas legais da administração financeira adotadas pelo Município.

Art.27. O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da FCP.

Art. 28. Os programas e projetos aprovados cuja execução exceda a um exercício financeiro deverão constar do orçamento plurianual de investimento e dos orçamentos subsequentes.

Art.29. Constituirão receitas da FCP:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso público de bens imóveis;

III - subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional e estrangeira;

IV - recurso proveniente de Leis de Incentivo e do Fundo Municipal de Cultura;

V - contribuição e donativos em geral;

VI - empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VII - renda proveniente da aplicação financeira;

VIII - renda resultante de eventos promovidos em parceria ou pela própria Fundação.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL

Art.30. O quadro de pessoal da FCP será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, tendo o seu Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Remuneração específico aprovados por Lei.

Art.31. A FCP adotará na administração do seu Quadro de Pessoal, inclusive de Cargos em Comissão, as disposições contidas em seu plano específico para esse fim, se for o caso, ou em outro plano que venha a ser estabelecido pela administração municipal.

Art.32. Quando houver necessidade, devidamente justificadas e observadas as disposições legais, a FCP poderá solicitar que servidores da administração direta ou indireta de outros municípios, do estado do Tocantins ou da União sejam colocados à sua disposição.

Art.33. A FCP poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

Art.34. O servidor da FCP poderá ser posto à disposição de outra entidade ou órgão, de conformidade com a legislação vigente, sempre sem ônus para a FCP.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. O Regimento Interno da FCP disporá sobre o detalhamento da estrutura básica, competências e atribuições das Divisões e dos respectivos servidores investidos na titularidade das funções.

Art.36. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FCP.

REPUBLICAÇÃO

Publicado em placar no dia 17 de novembro 2009

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.020, de 20 de novembro de 2009

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Designação de defensor dativo para apresentar defesa escrita, acompanhar os processos administrativos disciplinares nº 11231/2009 e apensos nº 20258/2009 e 14013/2010 e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor da servidora Cristiane Vieira da Luz.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 148, de 22 de junho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Pedro Curcino de Oliveira, procurador do Município, matrícula nº 8810 para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar os processos administrativos disciplinares nº 11231/2009 e apensos nº 20258/2009 e 14013/2010 e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor da servidora Cristiane Vieira da Luz, Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, que responde a Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 186, de 09 de dezembro de 2009, já que deixou de atender à citação regular que lhe foi feita, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Luiz Coelho
Procurador-Geral do Município

Fundação Cultural de Palmas**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, através da Fundação Cultural de Palmas, torna público que no DESPACHO N.º 044/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 101, de 17 de agosto de 2010, pág 8.

ONDE SE LÊ: 29 DE AGOSTO DE 2010.

LEIA-SE: 25 de setembro de 2010.

PALMAS, aos vinte dias do mês de agosto de 2010.

Pierre de Freitas
Presidente da Fundação Cultural de Palmas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

(63) 2111-2507

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO